



**INFORMAÇÃO** nº 358/2023

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SCC 6398/2023, que encaminha o Ofício nº 1111/SCC-DIAL-GEAPI contendo cópia da Indicação nº 0426/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a possibilidade de reestabelecimento para realizar a "oração" na entrada dos turnos escolares na Escola de Educação Básica Gama Rosa, Município de São Pedro de Alcântara.

Senhor Secretário

Em atendimento ao Processo SCC 6398/2023, que encaminha o Ofício nº 1111/SCC-DIAL-GEAPI contendo cópia da Indicação nº 0426/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a possibilidade de reestabelecimento para realizar a "oração" na entrada dos turnos escolares na Escola de Educação Básica Gama Rosa, Município de São Pedro de Alcântara, esclarecemos que a escola pública se orienta por princípios constitucionais e com base na legislação educacional, tais como a pluralidade de ideias, a liberdade de crença, de pensamento e a laicidade.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Art. XVIII, “Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião [...]”<sup>1</sup>. Nesta perspectiva, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, prevê, em seu Art. 5º, VI, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença [...]”<sup>2</sup>, o que inclui a liberdade de escolher ou mudar, ou mesmo optar por não aderir a nenhuma religião. Nesta perspectiva, vale destacar que a “Declaração Universal da Laicidade do Século XXI”<sup>3</sup>, em seu artigo 6º, afirma que a laicidade “[...] constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo”.

Com base na referida Declaração, Zylbersztajn (2022, p. 140)<sup>4</sup> afirma que, em síntese, a laicidade consiste em: “(a) garantir a liberdade religiosa; (b) não submissão do público a normas religiosas; (c) rejeição da discriminação, compreendida em um contexto em que a (d) legitimação do Estado não se encontra mais no divino, mas no povo”.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://www.academia.edu/34547642/DECLARA%C3%87%C3%83O\\_UNIVERSAL\\_DA\\_LAICIDADE\\_NO\\_S%C3%89\\_CULO\\_XXI\\_Tradu%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Adapta%C3%A7%C3%A3o](https://www.academia.edu/34547642/DECLARA%C3%87%C3%83O_UNIVERSAL_DA_LAICIDADE_NO_S%C3%89_CULO_XXI_Tradu%C3%A7%C3%A3o_e_Adapta%C3%A7%C3%A3o)

<sup>4</sup> Zylbersztajn, J. Laicidade e Liberdade Religiosa no Brasil Contemporâneo. In: Sorj, B.; Fausto, S. **Religião, Democracia e Educação no Brasil**. São Paulo: Edições Plataforma Democrática, 2022, p. 137-175.



O Estado laico foi a primeira organização política a possibilitar o reconhecimento da liberdade e da diversidade religiosa, bem como o direito de minorias religiosas serem gradativamente visibilizadas e respeitadas. Isso vem ocorrendo devido ao fato de ele não assumir nenhuma posição, seja em favor ou contra qualquer denominação religiosa. Para Blancarte (2008, p. 29)<sup>5</sup>, “há que se lembrar que a liberdade de crença, a liberdade de culto e a tolerância religiosa foram aceitas graças ao Estado laico, e não como oposição a ele”.

Compreende-se, portanto, que o caminho que garante a laicidade e a liberdade religiosa encontra-se na distinção do caráter público do privado. Ou seja, “no âmbito privado, todos são livres para exercer sua religiosidade como entenderem. Já no âmbito público, a religião deve ser tratada com total imparcialidade” (Zylbersztajn, 2022, p. 148).

Mesmo sabedores de que a questão religiosa, assim como outros aspectos da moralidade, não pode se limitar ao âmbito privado, isso porque é praticamente impossível essa total separação, há que se fazer o esforço intencional e consciente para evitar toda e qualquer iniciativa que venha a ferir os princípios da laicidade e da liberdade religiosa, a fim de assegurar o direito fundamental à dignidade humana de cada estudante no contexto educacional.

Nesta perspectiva, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017; 2019) estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, a fim de que participem da vida em sociedade de forma pacífica, civilizada e ativa. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, seja do ponto de vista étnico, político, econômico, religioso ou social.

Amparado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular, o Currículo do Território Catarinense (CBTC, 2019; 2021) assumiu a educação integral como pressuposto a ser buscado, e isso implica assumir a Educação Básica em um movimento contínuo de aprendizagens, articulando conhecimentos das áreas e componentes curriculares, com questões subjacentes em cada território. Além do mais, o CBTC assumiu, também, a diversidade como princípio formativo, isto por que a diversidade é representada pelos inúmeros grupos sociais, de identidades singulares, que constituem os sujeitos históricos, nas suas relações com o ambiente e com outros grupos, na produção e reprodução de suas existências socioambientais. A Proposta Curricular de Santa Catarina (2014) salienta que a “diversidade como princípio formativo repercute, necessariamente, nos conteúdos, na organização curricular, nos tempos e nos espaços escolares, no modelo de gestão e de avaliação, nos materiais didáticos, na formação inicial e continuada, nas relações humanas, no sujeito da educação e no modelo de sociedade que a Escola ajuda a construir” (p. 84). Desta forma, as orientações curriculares da Rede Estadual de Ensino preveem que toda unidade escolar reflita sobre suas práticas, seus valores e princípios, adotando medidas educativas em conformidade com os princípios de uma educação inclusiva, inovadora, dinâmica e promotora do desenvolvimento humano e cidadã.

---

<sup>5</sup> Blancarte, R. O porquê de um Estado laico. In: Lorea, R. A. (coord.) **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO

Quando foi solicitado manifestação da Secretaria de Estado da Educação, no caso específico da EEB Gama Rosa, por meio da Coordenadoria Regional de Educação, orientou-se para a criação de alternativas formativas e reflexivas que fomentem a convivialidade, o compartilhamento de histórias, projetos e produções da própria unidade escolar, respeitando-se o caráter público e plural da escola. Esta, enquanto uma instituição social, é espaço da pluralidade, da diferença, da ciência, da inovação e de múltiplas aprendizagens, de modo que a atuação dos estudantes ao longo de suas vidas seja propositiva, responsável e comprometida com os valores do bem comum. Por fim, destaca-se que a escola contemporânea se caracteriza pela inclusão, dinamicidade, criatividade e congraçamento entre os estudantes e os profissionais da educação, condição imprescindível para garantir a qualidade social da educação catarinense.

Em face do exposto, solicitamos ao Secretário de Estado da Educação que encaminhe Ofício à Senhora Márcia Regina Ferreira, Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações, manifestando o parecer da Diretoria de Ensino.

À sua consideração.

**Sônia Regina Victorino Fachini**  
Diretoria de Ensino  
(assinatura digital)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NN317CL0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 10/05/2023 às 18:51:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mzk4XzY0MDJfMjAyM19OTjMxN0NMMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006398/2023** e o código **NN317CL0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1236/2023

Florianópolis, 11 de maio de 2023.

Referência: Processo SCC 6398/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1111/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação nº 0426/2023, subscrita pelo Deputado Jessé Lopes, por meio da qual sugere a possibilidade de se reestabelecer a "oração" na entrada dos turnos escolares na Escola de Educação Básica Gama Rosa, Município de São Pedro de Alcântara, encaminhamos a Informação nº 358/2023, da Diretoria de Ensino desta Secretaria.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhora  
MÁRCIA REGINA FERREIRA  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Diretoria de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I4409JNP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 11/05/2023 às 18:07:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mzk4XzY0MDJfMjAyM19JNDQwOUpOUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006398/2023** e o código **I4409JNP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1261/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0426/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, encaminho o Ofício/Gabs nº 1236/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que remete a Informação nº 358/2023, da Diretoria de Ensino, contendo informações a respeito da possibilidade de se reestabelecer a "oração" na entrada dos turnos escolares na Escola de Educação Básica Gama Rosa, Município de São Pedro de Alcântara.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9P50T9T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 12/05/2023 às 13:55:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2Mzk4XzY0MDJfMjAyM19LOVA1MFQ5VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006398/2023** e o código **K9P50T9T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.